

## INEXIGIBILIDADE Nº034/2024

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2024

#### CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.257.355/0001-08, estabelecida na cidade de Ponta Grossa, à Avenida General Carlos Cavalcanti n.º 4748, através do seu órgão suplementar Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais HU-UEPG, situado na rua Prof. Gabriel de Paula Machado, 601, representada pelo Senhor Emerson Martins Hilgemberg, Pró-Reitor de Assuntos Administrativos, ordenador de despesas por delegação constante na Portaria R. n.º 2022.565 de 02/09/2022, torna público aos **“interessados”** que, **pelo prazo de 35 (trinta e cinco) dias úteis a contar da divulgação deste Edital**, promoverá CHAMAMENTO PÚBLICO para **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas da para prestação de serviços da Área Médica na Especialidade de Anestesiologia, conforme os lotes e regimes a seguir especificados para prestação de serviços no **Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – doravante denominado HU-UEPG e endereços complementares na Cidade de Ponta Grossa – Paraná**, de acordo com os valores estabelecidos neste edital. Este procedimento ficará permanentemente aberto a todas as empresas interessadas que manifestarem durante o período de vigência e atendam aos requisitos estabelecidos no edital, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital, as disposições da Decreto Estadual n.º 10.086/2022, subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal nº11.878/2024, Decreto Estadual n.º 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estadual n.º4732/2009 e 2823/2011) dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

#### 1. OBJETO

1.1 Este chamamento público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Médicas na Especialidade de **Anestesiologia**, doravante denominados **“interessados”** na especialidade e regimes especificados nos lotes a seguir, para prestação de serviços para atender os pacientes **SUS** no **Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – doravante denominado HU-UEPG e endereços complementares na Cidade de Ponta Grossa – Paraná**.

1.2 A prestação de serviços será contratada após manifestação da Direção do Hospital, em estrita conformidade com os serviços ofertados a população pelo HU-UEPG e endereços complementares, obedecida os limites máximos de horas disponíveis e necessárias para o bom funcionamento do HU-UEPG e endereços complementares, excluídas aquelas realizadas por profissionais que constituem o quadro próprio do HU-UEPG, da SESA ou da UEPG ou ainda outros profissionais cedidos para atividades no

hospital.

1.3 Os serviços requisitados no âmbito deste serão prestados ao Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – HU-UEPG e endereços complementares na Cidade de Ponta Grossa – Paraná, de acordo com as necessidades informadas, não havendo, necessariamente, que ser executada a totalidade estimada ou seja, a quantidade de horas ofertadas não necessariamente será distribuída. A execução das horas será de acordo com necessidade da Direção do HU-UEPG. Os serviços serão ofertados em regime de plantão de 12 (doze horas) conforme necessidade da instituição para que seja mantida a assistência e oferta de serviços.

1.4 Lotes:

## **LOTE 01 - MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - HU-UEPG**

### **1.1 - Presencial**

### **1.2 - Sobreaviso**

A prestação dos serviços médicos em **ANESTESIOLOGIA** consiste em atendimento ambulatorial, assistência médica, avaliações de pacientes internados, salas cirúrgicas, plantões presenciais, atendimentos e procedimentos médicos, bem como participação em escala de sobreaviso quando necessário.

<b>Lote</b>	<b>Quantidade de Horas mensais</b>	<b>Valor por Hora</b>	<b>Valor Mensal</b>
1.1 Médico Anestesiologista -Plantão Presencial	3.192	R\$191,42	R\$610.996,68
1.2 Médico Anestesiologista -Plantão Sobreaviso	1.116	R\$63,81	R\$71.208,24
Valor Total Mensal			R\$682.204,92

A empresa credenciada deverá realizar todos os procedimentos do lote de forma proporcional ao quantitativo assumido. A especialidade médica exigida para este lote deverá ser comprovada por meio do CRM-PR - RQE.

## **LOTE 02 - MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - HUMAI E AMADEU PUPPI**

### **2.1 - Presencial**

### **2.2 - Sobreaviso**

A prestação dos serviços médicos em **ANESTESIOLOGIA** consiste em atendimento ambulatorial, assistência médica, avaliações de pacientes internados, salas cirúrgicas, plantões presenciais, atendimentos e procedimentos médicos, bem como participação em escala de sobreaviso quando necessário.

<b>Lote</b>	<b>Quantidade de Horas mensais</b>	<b>Valor por Hora</b>	<b>Valor Mensal</b>
2.1 Médico Anestesiologista -Plantão Presencial	1.878	R\$191,42	R\$359.477,37
2.2 Médico Anestesiologista -Plantão Sobreaviso	744	R\$63,81	R\$47.472,16
Valor Total Mensal			R\$406.949,53

A empresa credenciada deverá realizar todos os procedimentos do lote de forma proporcional ao quantitativo assumido. A especialidade médica exigida para este lote deverá ser comprovada por meio do CRM-PR - RQE.

**1.5 O VALOR MÁXIMO DO EDITAL MENSAL É DE R\$1.089.154,45 E ANUAL DE R\$13.069.853,40 .**

**1.6 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Para os LOTES: **01 e 02 - MÉDICO ANESTESIOLOGISTA** a prestação de serviços compreende:

- Realizar a avaliação pré-anestésica;
- Realizar o ato anestésico;
- Acompanhar o paciente durante o período de permanência na REPAI, até a sua transferência para a unidade de internação;
- Prestar assistência médica a todos os pacientes internados nos HUs que necessitem passar por procedimentos cirúrgicos tanto eletivos, como urgência e emergência;
- Deverá realizar evolução de todos os procedimentos bem como prescrição médica no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela instituição para liberação de medicamentos;
- Ser integrante da equipe de cirurgia segura implantado nas Unidades Hospitalares;
- Atender consultas pré anestésicas, fornecer informações aos pacientes e familiares;
- Em situações de pacientes graves deverá acompanhar seu transporte até a unidade crítica;
- Deverá acompanhar até a alta na sala de recuperação pós anestésica-REPAI;
- Não sair da Unidade antes da Chegada do próximo plantonista;
- Zelar pelas normas da instituição;
- Seguir com rigor os horários previstos nas escalas de cirurgia;
- Ser integrante do processo acompanhamento junto ao programa de residência médica;
- Justificar por escrito a Direção Técnica do Hospital Universitário, dos eventuais motivos de força maior que impeçam a realização da cirurgia.

**1.7** Somente será possível ao profissional/empresa credenciado habilitar-se em lote de sobreaviso na razão de um terço (1/3) das horas presenciais que integrarem a escala de especialidades.

**1.8** Todo profissional/empresa deve manter-se na escala presencial durante o período de contrato, para que possa continuar integrando a escala de sobreaviso.

**1.9** Na existência de vínculo com mais de uma empresa, os horários de trabalho devem ser compatíveis entre si e a carga horária de trabalho obedecer os limites previstos em lei.

**1.10** Quando solicitado/chamado, o profissional em sobreaviso escalado deverá chegar ao Hospital no máximo em 01(uma) hora, não podendo ser concomitante com outra atividade remunerada de qualquer natureza.

**1.11** Quando em sobreaviso, havendo necessidade de atividade presencial, será pago o valor correspondente ao presencial.

## **2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

2.1 Este Credenciamento / Chamamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados que se manifestarem durante o seu período de vigência e atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: [www.uepg.br/licitacao](http://www.uepg.br/licitacao) na opção LICITAÇÕES ABERTAS e <https://hu.uepg.br/editais-de-credenciamento-medico/>.

2.2 A vigência deste Edital de Credenciamento será de **60 (sessenta) meses**, nos termos do Decreto Estadual n.º 2.823/2011.

2.3 A documentação será analisada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da documentação no órgão contratante, nos termos previstos no art. 230 do Decreto n.º10.086/2022.

## **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO (CREDENCIAMENTO)**

3.1 Poderão participar do credenciamento, e em mais de um lote, todas as **peças jurídicas**, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de Credenciamento/Chamamento Público.

3.2 Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam listados conforme Art. 14 Lei Federal nº14.133 de 01/04/2021.

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

**3.3** Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**3.4** Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**3.5** Nos termos do art. 3.º do Decreto Estadual do Paraná n.º 2.485/2019, **não** poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito desta entidade.

**3.6.** Nos termos do art. 391, XV do Decreto 10.086/2022, não poderá participar direta ou indiretamente deste credenciamento para execução dos serviços aqui descritos servidor ou dirigente da UEPG ou responsável pela licitação.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**4.1** Quaisquer dúvidas porventura existentes, pedido de esclarecimentos, ou ainda, impugnação ao ato convocatório do presente processo, deverão ser encaminhados, por escrito, motivadamente, ao Presidente da Comissão de Credenciamento, nos termos do

Decreto Federal nº11.878 de 09/01/2024 art. 17 §1º, protocolizando pedido até **03 (três) dias úteis, através do SEI** <https://sisei.apps.uepg.br/protocolo-digital> **HU - CREDENCIAMENTO**, sendo que:

- a) Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações será analisado pela Comissão de Credenciamento designada pelo Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.
- b) Enquanto não decidida à impugnação, tempestivamente formulada, a Comissão Especial de Credenciamento poderá suspender o procedimento;
- c) A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- d) A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios.

4.2. Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo legal previsto no item anterior.

4.3 Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, será designada nova data para análise das documentações, após a retificação do Edital.

## **5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

5.1 Os requerimentos de credenciamento, conforme minuta constante do ANEXO I, deverão ser apresentados pelos interessados com os documentos de habilitação para pré-qualificação relacionados no item 6 deste Edital.

5.2 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

5.3 O requerimento de credenciamento e a documentação do interessado deverá ser enviado eletronicamente pelo **SEI - ATRAVÉS DO PROTOCOLO DIGITAL** - [https://sisei.apps.uepg.br/protocolo-digital/hu\\_credenciamento](https://sisei.apps.uepg.br/protocolo-digital/hu_credenciamento) - **HU** - **CREDENCIAMENTO**.

5.4 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

5.5 A apresentação do requerimento de inscrição implica no aceite integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital por parte do interessado em participar do processo de credenciamento junto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA/HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1 Para participar deste credenciamento os interessados deverão enviar, no endereço constante do subitem 5.3:

Art. 10º Decreto n.º 11.878 de 09/01/2024 - Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 15 A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

**6.2 DOCUMENTAÇÃO** deverá constar os seguintes documentos:

### **PESSOA JURÍDICA**

**6.2.1 Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

**6.2.2 Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta licitação.

**6.2.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação;
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n.º 12.440/11.

**OBS. Poderá ser apresentado, para atender o item 6.2.3, o Certificado de Regularidade Fiscal do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, contendo todas as certidões solicitadas válidas.**

**6.2.4 Qualificação Técnica**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Requerimento para Credenciamento, preenchido pelo Administrador da empresa, conforme modelo contido no ANEXO I;
- b) Certificado de Especialidade reconhecida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional que prestará o serviço na área pretendida, salvo nos casos excepcionados neste Edital - ou RQE;

- c) Declaração emitida pela PROPONENTE, preenchida conforme ANEXO II - Modelo de DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE deste Edital;
- d) Comprovante do número do Banco, agência e conta corrente da pessoa jurídica (empresa credenciada);

Nos termos do Decreto Estadual n.º 4.505/2016 e do Contrato n.º 003/2016-SEFA, regulamentados pela Resolução SEFA n.º 1212/2016: **“Art. 1º Os Pagamentos e Repasses aos Credores e Fornecedores, bem como transferências bancárias diversas do Estado, deverão ser realizadas exclusivamente no por intermédio do Banco do Brasil S/A, observados os procedimentos constantes no Contrato 003/2016-SEFA, e seus anexos.”**

- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (disponível em [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)).

**Obs.: No momento da assinatura do contrato para prestação do serviço a empresa deverá comprovar a regularidade fiscal no Sistema GMS como também a conta corrente conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 4.505/2016.**

**Em observância ao Art. 3º, do Decreto Estadual do Paraná nº 2.485/2019:**

(...) §2º É vedada também, no âmbito de cada órgão a contratação pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo de provimento em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

**Todos os interessados no Credenciamento deverão apresentar, juntamente com os demais documentos, as declarações abaixo:**

- f) **ANEXO IV - Modelo de DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE NEPOTISMO**, preenchida por todos os trabalhadores, empregados e prepostos da empresa;
- g) **ANEXO V - DECLARAÇÃO**

**Obs.: Em relação aos itens “f” e “g”, os documentos devem ser apresentados na forma original com data não superior a 60 (sessenta) dias.**

**6.2.5 Documentação Cadastral do Profissional**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do RG, CPF ou carteira de motorista;
- b) Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
- c) Comprovante de Endereço atualizado em nome do profissional, se em outro nome anexar documento que comprove o vínculo com o nome que foi apresentado no comprovante ou declaração emitida pelo proprietário/locatário reconhecida em cartório.

**Observação:** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**, todavia, nos termos do Art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (item 7.2.3 alíneas “a” a “g”), a Comissão de Credenciamento concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3 A Comissão de Credenciamento fará Consulta a Situação Cadastral de Fornecedores, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, nos termos do **Decreto Estadual n.º 4258 de 30/11/2023**, disponível no endereço eletrônico: [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) para verificar registros de inadimplências e sanções aplicadas:

**Art. 4º O CFPR será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Estado para:**

**I – celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;**

**II – repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e**

**III – registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.**

**Parágrafo Único. A existência de registro de sanções no CFPR poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Estadual n.º 10.086, de 17/01/2002.**

6.4 Se a licitante interessada for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5 Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão de Credenciamento, realizar consultas *on-line* via internet, para verificar a sua autenticidade.

**6.5.1 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.**

6.6 Não serão aceitos documentos fotografados, em cópias reduzidas e/ou ilegíveis,

6.7 Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

6.8 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6.9 Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

6.10 É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.

6.11 Aos inabilitados será possível ingressar com nova inscrição – em oportunidade futura – enquanto vigente o prazo deste Chamamento.

## **7. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

7.1 A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria R. – N° 2024.615 para este fim pelo Magnífico Reitor da UEPG.

7.2 Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como aplicar as disposições da Decreto Estadual n.º 10.086/22, Decretos n.º 4507/09, 2823/11 e demais normas vigentes, no que for cabível.

7.3 É de competência da Comissão de Credenciamento, independentemente de suas transcrições neste Edital, todas as atribuições estabelecidas no art. 75 e seus incisos do Decreto Estadual n.º 4507/09.

7.4 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso ao Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Estado.

## **8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)**

8.1 À Comissão de Credenciamento, analisará os documentos apresentados. Caso haja interesse por parte dos interessados, poderão obter vistas dos documentos.

8.2 Serão **inabilitados** os interessados que:

- a) Não atenderem as especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
- b) Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, devendo a Comissão de Credenciamento, por ocasião da análise da documentação, fixar prazo para tal mister.

8.4 O prazo para apresentação dos documentos será de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Ata.

## **9. DO CREDENCIAMENTO**

9.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidataram.

9.2 O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado, divulgado no sítio eletrônico [www.uepg.br/licitacao](http://www.uepg.br/licitacao) e enviado por e-mail informado (conforme item 5) em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

9.3 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a Universidade Estadual de Ponta Grossa/Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**, a seu critério, poderão convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

9.3.1 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, a CREDENCIADA/CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias úteis para enviá-lo, no endereço mencionado no item 6.1.

9.3.2 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

9.3.3 Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 9.3 participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela Comissão de Credenciamento.

9.3.4 O resultado da análise prevista no item 10.3 será publicado no Diário Oficial do Estado. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 A critério da Direção do Hospital poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

9.5 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da UEPG/ Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG** em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA/CONTRATADA ou a UEPG/ Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – HU-UEPG poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.6 O credenciamento da empresa, não implica na contratação imediata. A assinatura do contrato, assim como o início das atividades, dependerá da necessidade dos HU's.

**9.7 Lei Federal nº14.133 Art.80:**

§8 Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO E RODIZIO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS**

### **DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS - decreto 11.878/2024**

O resultado, com a lista de credenciados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado na página da UEPG.

10.1 A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo solicitado pela Direção Técnica do HU-UEPG seguindo o art.257 do Decreto Estadual nº10.086/2022 e será feita através de sorteio realizado, seguindo padrões estritamente impessoais e aleatórios, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

10.2 O sorteio para alocação das demandas será realizado preferencialmente na reunião de análise dos documentos, após a finalização de tal ato. Em caso de impossibilidade de assim proceder, será designada pela Comissão uma nova data para a sua realização, cuja data será divulgada por meios eletrônicos.

10.3 Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento, em até 01 (um) dia útil antes do sorteio. Devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada, conforme previsto no artigo 35 Decreto Estadual nº 4.507/2019. Em não sendo aceita a justificativa, os credenciados estarão sujeitos as sanções previstas no artigo 35 §1º, alíneas I, II e III, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Quando houver mais de um credenciado em qualquer das especialidades, a Comissão de Credenciamento realizará sorteio entre eles, a fim de estabelecer a ordem classificatória das empresas em suas categorias para prestação dos serviços, conforme previsão nos artigos 32 e 33 do Decreto Estadual nº 4.507/2019. A ausência de manifestação do interessado/candidato não o exclui do sorteio para alocação das demandas, mas implica na aceitação do resultado. Após a realização do sorteio serão elaboradas as listas classificatórias, seguindo numeração sequencial iniciada no primeiro sorteio realizado, sendo que o conjunto destes alimentará um quadro de sorteios.

10.5 Na distribuição de demandas definidas pela Direção Administrativa do HU-UEPG, os ganhadores iniciais, após receberem demandas aguardarão novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demanda, sendo que poderão ser chamadas quantas empresas forem necessárias ao preenchimento do solicitado.

10.6 Os novos credenciados que ingressarem em chamamentos posteriores a este serão posicionados no quadro de sorteios logo após o último credenciado que integrar a lista de espera. Em não havendo, após o último ao qual se alocou demanda, situação que será repetida quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

10.7 A convocação das empresas para assinatura do Contrato Administrativo (minuta - Anexo III) será feita por e-mail, devendo ser assinado e devolvido no máximo em 5 (cinco) dias úteis.

O não comparecimento injustificado para assinatura do Contrato, ou a não devolução da Minuta assinada, no prazo estabelecido, autoriza o HU-UEPG a providenciar a convocação do próximo interessado.

10.8 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, se realizará uma convocação geral dos credenciados e será realizado sorteio para se alocar cada demanda, nos termos já expostos.

10.9 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata.

10.10 O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1 Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso, com efeito, suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

11.2 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a intimação do ato ou, ainda, da publicação do ato no Diário Oficial do Estado, considerando a que ocorrer por último, desde que não haja desistência expressa por parte dos representantes.

11.3 O(s) recurso(s), deverá(ão) ser enviado pelo SEI - através do protocolo digital <https://sisei.apps.uepg.br/protocolo-digital> HU- CREDENCIAMENTO.

11.4 A Comissão de Credenciamento, após receber o(s) recurso(s), do(s) mesmo(s) e instruirá o(s) processo(s) e, após notificará o(s) outro(s) interessados sobre a interposição, para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados ao Magnífico Reitor para deliberação final.

11.6 O Magnífico Reitor, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

11.7 A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada na página da UEPG — [www.uepg.br/licitacao](http://www.uepg.br/licitacao) e ao(s) recorrente(s) indicado(s), através e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo, e será publicada no Diário Oficial do Estado em até 2 (dois) dias úteis.

## **12. DA CLASSIFICAÇÃO - RODÍZIO**

12.1 Quando houver mais de um credenciado em qualquer dos lotes, a Comissão de Credenciamento realizará um sorteio entre eles, a fim de estabelecer a ordem classificatória das empresas em suas categorias para prestação dos serviços, em sistema de rodízio.

12.2 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, ocasião em que se realizará uma convocação geral dos credenciados, será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

12.3 A ausência de manifestação do representante não o exclui do sorteio para definição da referida ordem de classificação.

12.4 Quando houver ingresso de novos credenciados, estes serão posicionados na sequência do último sorteado, seguindo a ordem de classificação já existente dentro do sistema de rodízio estabelecido.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

13.2 Com a homologação do certame, serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no Diário Oficial do Estado, inclusive, com a ordem de classificação obtida com o sorteio para execução dos serviços em sistema de rodízio.

### **14. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1 As empresas credenciadas serão convocadas, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem nas dependências da Divisão de Credenciamento e Contrato do HU-UEPG para assinatura da Minuta de Contrato (**ANEXO III**).

14.2 A convocação poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico (e-mail), cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.

14.3 O não comparecimento injustificado para assinatura da Minuta de Contrato (**ANEXO III**) no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que o profissional não tem mais interesse em se credenciar, autorizando a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA a providenciar sua exclusão do procedimento.

**Art. 47. Decreto nº4507/2009, A Administração convocará o**

**credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir da homologação do sorteio ou da convocação geral, ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 60 deste Regulamento.**

14.4 O credenciado será convocado em até 10 (dez) dias úteis a partir da homologação do sorteio ou da convocação geral.

## **15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação dos serviços, conforme as necessidades do momento.

15.2 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**, as quais constam no edital.

15.3 Periodicamente ou quando necessário para a execução dos serviços, será realizado ajustamento entre todos os contratados, com a intenção de suprir a demanda existente e contratualmente prevista.

15.4 Os credenciados reconhecem, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após assinatura do Contrato, bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.5 Os credenciados assumirão total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG** ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços.

15.6 Em caráter excepcional, conforme o Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da respectiva Minuta de Contrato (**ANEXO III**).

15.7 O credenciamento e o Termo de celebração (Minuta de Contrato – **ANEXO III**) não estabelece a obrigação do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG** em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, a CREDENCIADA/CONTRATADA ou a UEPG/HU-UEPG poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual n.º 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias previstas no:

Fonte: 500

Natureza da despesa: 3390.34.23

16.2 Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1 A Nota Fiscal deverá ser enviada para o Setor de Fiscalização de Contratos de Credenciamento - Seção de Recursos Financeiros do HU-UEPG – através dos e-mail **hu.nfmedicos@uepg.br** (para profissionais médicos);

17.1.1 Na descrição da nota deverá constar: quantitativo de horas contratadas e executadas, o número da respectivo Edital de Credenciamento/Chamamento Público e número do Contrato.

17.2 As notas serão solicitadas entre o 1º (primeiro) e o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, conforme o fechamento a ser enviado pelo Setor de Fiscalização de Contratos de Credenciamento.

17.3 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado através de depósito na conta corrente indicada pela empresa CONTRATADA em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Edital.

17.4 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes deste certame licitatório, ao valor dos mesmos será acrescida à variação correspondente a 01/30 da T.R. do mês anterior ao da emissão da fatura, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

17.5 Os pagamentos serão realizados através do SIAFIC – Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle do Estado do Paraná, exclusivamente por intermédio do Banco Brasil S/A.

Obs: Considerando que o orçamento do estado (SIAFIC) adianta o pagamento no mês de Dezembro e somente retoma a análise de pagamentos a partir de 20 de Janeiro do próximo ano, atrasos deverão ser previstos até a abertura do empenho anual e/ou restos a pagar do ano anterior.

Nos termos do Decreto Estadual n.º 4.505/2016 e do Contrato n.º 003/2016-SEFA, regulamentados pela Resolução SEFA n.º 1212/2016: ***“Art. 1º Os Pagamentos e Repasses aos Credores e Fornecedores, bem como transferências bancárias diversas do Estado, deverão ser realizadas exclusivamente no por intermédio do Banco do Brasil S/A, observados os procedimentos constantes no Contrato 003/2016-SEFA, e seus anexos.”***

17.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente contratados e cuja execução seja comprovada.

17.7 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

## **18. DA VIGÊNCIA**

18.1 O prazo de vigência deste credenciamento é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir do 16.º (décimo sexto) dia útil da data da publicação do aviso, no Diário Oficial do Estado, jornal de circulação estadual e no sítio eletrônico oficial ([www.uepg.br/licitacao](http://www.uepg.br/licitacao)).

18.2 O Termo de Credenciamento (Minuta de Contrato – **ANEXO III**) oriundo deste credenciamento, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, (art. 20 do Decreto n.º 11.878/2024 e 105 da Lei n.º 14.133/2021) contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, desde que respeitada a vigência do credenciamento, caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da **CONTRATANTE**, expressamente demonstrados, com a anuência da **CREDENCIADA/CONTRATADA** nos termos do estabelecido no Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2022.

18.3 A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao Contrato.

18.4 Caso o prazo de vigência seja prorrogado, o preço contratado para os serviços contratados poderão ser reajustados, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para o período respectivo, respeitado o mínimo de 1 (um) ano de vigência do edital, conforme estabelece o art. 169 do Decreto n.º 10.086/2022.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **19.1 Das obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:**

- a) Executar o termo do instrumento contratual em conformidade com as especificações constantes do Edital;
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- c) Prestar os serviços de plantões, atendimentos, assistência e procedimentos solicitados pelos HOSPITAIS UNIVERSITARIOS DA UEPG nas quantidades, dias e horários definidos pela direção do HU;
- d) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e) Responder tecnicamente pelos procedimentos executados, independente do período de vigência do presente edital;
- f) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (**em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços**);
- g) Justificar ao Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais– **HU-UEPG** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, nos termos previstos no Item 1.6;
- h) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA/CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato, em observância ao disposto no artigo 167 § 3.º do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;
- i) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**;
- j) Cumprir as demandas de agendamentos cirúrgicos elaboradas pelo Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais– **HU-UEPG**;

- k) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- l) Apresentar, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;
- m) Manter as informações e dados do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais “– **HU-UEPG** em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CREDENCIADA/CONTRATADA à sanção prevista no art. 197, III do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;
- n) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- o) Responsabilizar-se pela realização dos serviços: consultas especializadas, cirurgias, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Classe e certificado de especialista nas respectivas áreas e RQE;
- p) Prestar os serviços solicitados no endereço do HU-UEPG nas quantidades, dias e horários definidos pela direção do HU;
- q) Designar e informar a direção do HU-UEPG o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- r) Fornecer por escrito à direção do HU-UEPG até o dia 20 do mês anterior à prestação de serviços, a escala dos profissionais que atuarão para manter os serviços de atendimento as cirurgias, assistência médica, internamentos, avaliações;
- s) Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;
- t) Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados conforme item 17.2;
- u) Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- v) Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da UEPG em conjunto com a direção do HU-UEPG, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora licitado;
- w) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- x) Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações e utilizando o protocolo de cirurgia segura bem como demarcação de lateralidade;

- y) Os profissionais credenciados devem estar devidamente registrados no conselho de classe, com quitação da anuidade do ano vigente.
- z) A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários, contudo deverá a mesma apresentar documentos para cada profissional que deseje estar cadastrado.
- aa) Acompanhar e dar suporte a atividades educacionais e programas de residência na especialidade.
- ab) Elaborar protocolos clínicos específicos da especialidade quando demandados pelas direções.
- ac) Todos os profissionais deverão obrigatoriamente possuir certificado digital e CPF padrão ICP-Brasil do tipo A3 no formato cartão para a assinatura de documentação relativa a assistência em saúde no sistema de gestão hospitalar do HU-UEPG. O certificado e-CPF em formato cartão será utilizado diariamente para todas as rotinas no sistema de gestão hospitalar, sendo obrigatório o seu uso para assinatura nas ações e registros do profissional no sistema. O profissional deverá manter um certificado e-CPF válido por todo o período de atividade no HU-UEPG. Os custos de aquisição e renovação do certificado e-CPF não serão de responsabilidade do HU-UEPG.

## **19.2 DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS – HU-UEPG**

- a) Definir, por meio da direção do HU-UEPG, agendamento cirúrgico, de consultas, internações e mapa cirúrgico;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que a empresa contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da empresa contratada nas dependências do Hospital quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato;
- f) Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDECIMENTO**

20.1 Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, com a seguinte gradação:

- Entre 11 e 20 minutos – 10% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 21 e 30 minutos – 30% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 31 e 40 minutos – 40% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;

- Entre 41 e 60 minutos – 50% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada.

20.2 A aplicação da multa das horas escaladas e não realizadas é cumulativa no pagamento do mês de referência.

20.3 Para não incidir nas multas, a empresa CREDENCIADA deverá providenciar a substituição do prestador por outro habilitado com idêntica capacitação, informando tal fato ao GESTOR do contrato com antecedência mínima de 01 (um) dia útil à data de realização da escala.

20.4 A multa a que alude o subitem acima não impede que a UEPG rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

20.5 Pela não execução total ou parcial do objeto ou ainda falta de capacitação e condutas inapropriadas dos profissionais contratados, a UEPG, poderá aplicar à contratada as sanções na ordem que seguem:

1ª Advertência: realizada através de Notificação Extrajudicial após solicitação oriunda da Coordenação responsável pelo serviço;

2ª Advertência: através de Notificação Extrajudicial se a contratada é reincidente no fato;

3ª Aplicação de Multa: valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal do mês de referência se a contratada persiste na não conformidade que geraram as notificações anteriores ;

4º Encaminhamento para o Serviço de Credenciamento para trâmites de rescisão contratual;

5º Abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade (PAR) para decisões das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

20.6 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

## **21. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

21.1 A UEPG juntamente com a direção do HU-UEPG constituirá uma Comissão de Gestão de Contratos para avaliar a prestação dos serviços junto ao Hospital, atuando também como fiscal dos contratos.

21.2 Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA/CONTRATADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

21.3 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no item 20.

## **22. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO**

22.1 O CONTRATO de credenciamento poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses do Art 22 do Decreto Federal n.º11.878/2024, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos (às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22.2 A anulação do procedimento de Credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as Licitantes e/ou Credenciadas não terão direito à indenização, ressalvado o direito da Credenciada contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado, para fins de cumprimento do contrato.

22.3 PODERÁ OCORRER O DESCREDENCIAMENTO:

I - por solicitação do CONTRATADO, quando mediante solicitação por escrito, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pelo Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**, nos termos legais;

II - Por comum acordo entre as partes, mediante formalização de “Termo de Rescisão”, nos termos da lei;

III - Por relevante interesse do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais– **HU-UEPG**, devidamente justificado;

IV- Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA/CONTRATADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

22.4 No caso do inciso, I acima, o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG** e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

22.5 Independentemente deste credenciamento, o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**, poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

## **23. GESTOR E FISCAL DO CREDENCIAMENTO**

23.1 A Gestão dos Contratos ficará a cargo da Direção Administrativa e a fiscalização através da Direção Técnica do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais– **HU-UEPG**, por nomeação através de Portaria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

23.2 É de competência do gestor:

Exercer o acompanhamento e avaliação do contrato na forma prevista no caput do arts. 10, 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

- a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços de sua área de atuação;
- b) Aprovar a escala proposta pelo Responsável Técnico;
- c) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

23.3 Para fins de fiscalização e subsidio ao gestor quanto a execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

- a- Solicitar a CREDENCIADA/CONTRATADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24

(vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

- b- Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se a CREDENCIADA/CONTRATADA a obtenção de cópias dos registros e informações;
- c- As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- d- Emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – HU-UEPG;
- e- Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – HU-UEPG.

## **24. DOS ANEXOS**

24.1 Fazem parte do presente Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I: Modelo de requerimento de credenciamento;
- ANEXO II: Modelo de Declaração de Situação De Regularidade;
- ANEXO III: Minuta do Contrato;
- ANEXO IV: Anexo I do Decreto Estadual nº 2485/2019;
- ANEXO V: DECLARAÇÃO
- ANEXO VI: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
- ANEXO VII: TERMO DE REFERÊNCIA

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

25.2 O Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – HU-UEPG, poderá a qualquer tempo, promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

25.3 Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

25.4 Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

25.5 A Comissão de Credenciamento poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

25.6 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

25.7 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento (Contrato), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.8 A critério do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – HU-UEPG, poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.

25.9 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA do atendimento de obrigações já contratadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Fornecimento/serviços e ou Nota de Empenho.

25.10 O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, /configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

25.11 Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os servidores da PROGESP - Divisão de Contratos e Terceirizações do HU-UEPG ou, ainda, pelo e-mail: [progesp.dct@uepg.br](mailto:progesp.dct@uepg.br).

25.12 O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

25.13 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

25.14 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

25.15 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e da Lei Federal n.º 14.133/2021 e seu Decreto Regulamentador Decreto 11.878/2024.

25.16 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponta Grossa, 02 de outubro de 2024.

Emerson Martins Hilgemberg  
**Pró-Reitor de Assuntos Administrativos**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2024**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA**

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

À UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

A empresa abaixo qualificada requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas referente ao EDITAL n.º 006/2024 da Universidade Estadual de Ponta Grossa, objetivando a prestação de serviços nos lotes:

- i) .....
- ii) .....
- iii) .....

<b>Nome do Profissional:</b>	<b>Nº do lote a incluir:</b>

Razão Social: .....

Endereço Comercial: .....

CEP: ..... Cidade:..... Estado: .....

CNPJ: .....

Profissional Responsável (Sócio Administrador):.....

Conselho Regional de Classe do Profissional Responsável: .....

Identidade (RG) do Profissional Responsável: .....

CPF do Profissional Responsável: .....

Ponta Grossa, ...../...../.....

*(assinatura do representante legal)*

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal)

## ANEXO II

### Modelo Declaração

#### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa

Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2024**, que:

- 1 Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da Universidade Estadual de Ponta Grossa, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- 2 Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de Licitação, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
- 3 Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 4 Declaramos não possuir vínculo com a Universidade Estadual de Ponta Grossa, quer na condição de docente quanto na condição de técnico, seja em caráter estatutário, Regime Especial (CRES) ou outro de natureza temporária.
- 5 Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a Universidade Estadual de Ponta Grossa venha a tomar na escolha da **Proposta** vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ponta Grossa ...../...../.....

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da Licitante)

**ANEXO III  
MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato n° xxx/20xx**  
**Contrato GMS n° xxx/20xx**  
**E-Protocolo n°**  
**SEI - n°**

**I – PARTES**

Que entre si celebram o presente Termo de Contrato, de um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Estadual, com sede à Av. Gen. Carlos Cavalcanti n.º 4748, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.257.355/0001-08, neste ato representada pelo Senhor Emerson Martins Hilgemberg, Pró-Reitor de Assuntos Administrativos, ordenador de despesas por delegação constante na Portaria R. n.º 2022.565 de 02/09/2022, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade n.º 4.435.603-1 SSP-PR e CPF n.º 775.353.679-68, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e de outro, ....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., brasileiro (a) residente na cidade de ....., Estado do ....., à Rua/Av... .., n.º ....., CEP....., Fone ..... e-mail....., doravante denominada **CRENCIADA/CONTRATADA**.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo de Contrato é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2024, homologado em xx/xx/xxxx e será regido em conformidade com a Decreto Estadual n.º 10.086/2022, Decreto Estadual n.º 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estadual n.ºs 4732/2009 e 2823/2011), subsidiariamente pela Lei Nacional n.º 14.133/2021 e Decreto Federal nº11.878/2024, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 1.ª – DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Médicas nas Especialidades de **Anestesiologia**, para prestação de serviços no **Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – doravante denominado HU-UEPG e endereços complementares na Cidade de Ponta Grossa – Paraná**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

**CLÁUSULA 2.ª – DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará a Contratada o valor de **R\$ xxx,00 (xxxxxxx reais)**, por em regime presencial e o valor de **R\$ xxx,00 (xxxxxxx reais)**, por hora em regime de sobreaviso, multiplicado pelo número de horas realizados por profissional vinculado à empresa. A apuração será feita pelos relatórios do sistema eletrônico (biometria).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para o lote xx a contratada possui xxx horas contratadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para fins contábeis, o valor do presente termo importa em R\$xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), na rubrica 3390.34.23.

**CLÁUSULA 3.ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços decorrentes desta contratação deverão ser executados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, da assinatura do Contrato).

14.2 A convocação poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico (e-mail), cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.

14.3 O não comparecimento injustificado para assinatura da Minuta de Contrato no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que o profissional não tem mais interesse em se credenciar, autorizando a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA a providenciar sua exclusão do procedimento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após a assinatura do Termo de Contrato, bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em caráter excepcional, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, a CREDENCIADA/CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual n.º 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

#### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este instrumento tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses xx/xx/202x a xx/xx/202x, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, limitados a 120 (cento e vinte) meses, e ainda, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA/CONTRATADA nos termos do estabelecido no Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e Lei Federal n.º 14.133/2021.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso o prazo de vigência seja prorrogado, o preço contratado para os serviços contratados poderão ser reajustados, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para o período respectivo, respeitado o mínimo de 1 (um) ano de vigência do edital, conforme estabelece o art. 169 do Decreto n.º 10.086/2022, para o período respectivo, respeitado o mínimo de 1 (um) ano de vigência do edital, conforme estabelece o art. 70 do Decreto n.º 4507/09, alterado pelo Decreto Estadual n.º 4732/09.

## **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> - DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Nota Fiscal deverá ser enviada para o Setor de Fiscalização de Contratos de Credenciamento - Seção de Recursos Financeiros do HU-UEPG – através dos e-mail [hu.nfmedicos@uepg.br](mailto:hu.nfmedicos@uepg.br) (para profissionais médicos);

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na descrição da nota deverá constar: quantitativo de horas contratadas e executadas, o número da respectivo Edital de Credenciamento/Chamamento Público e número do Contrato. As notas serão solicitadas entre o 1º (primeiro) e o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, conforme o fechamento a ser enviado pelo Setor de Fiscalização de Contratos de Credenciamento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento de cada fatura deverá ser realizado através de depósito na conta corrente indicada pela empresa CONTRATADA em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Edital.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os pagamentos serão realizados através do SIAFIC – Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle do Estado do Paraná, exclusivamente por intermédio do Banco Brasil S/A.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente contratados e cuja execução seja comprovada. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA. O objeto de prestação dos serviços será realizado no HU-UEPG e endereços complementares em Ponta Grossa – PR - nas quantidades, dias e horários definidos elaborada pela direção do HU-UEPG.

## **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS – HU-UEPG**

- a) Definir, por meio da direção do HU-UEPG, agendamento cirúrgico, de consultas, internações e mapa cirúrgico;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que a empresa contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da empresa contratada nas dependências do Hospital quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato;
- f) Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

**CLÁUSULA 7.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

- a) Executar o termo do instrumento contratual em conformidade com as especificações constantes do Edital;
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- c) Prestar os serviços de plantões, atendimentos, assistência e procedimentossolicitados pelos HOSPITAIS UNIVERSITARIOS DA UEPG nas quantidades,dias e horários definidos pela direção do HU;
- d) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e) Responder tecnicamente pelos procedimentos executados, independente do período de vigência do presente edital;
- f) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (**em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços**);
- g) Justificar ao Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais– **HU-UEPG** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, nos termos previstos no Item 1.6;
- h) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA/CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato, em observância ao disposto no artigo 167 § 3.º do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;
- i) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**;
- j) Cumprir as demandas de agendamentos cirúrgicos elaboradas pelo Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais– **HU-UEPG**;
- k) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- l) Apresentar, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;
- m) Manter as informações e dados do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais “– **HU-UEPG** em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O

descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CREDENCIADA/CONTRATADA à sanção prevista no art. 197, III do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

- n) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- o) Responsabilizar-se pela realização dos serviços: consultas especializadas, cirurgias, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Classe e certificado de especialista nas respectivas áreas e RQE;
- p) Prestar os serviços solicitados no endereço do HU-UEPG nas quantidades, dias e horários definidos pela direção do HU;
- q) Designar e informar a direção do HU-UEPG o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- r) Fornecer por escrito à direção do HU-UEPG até o dia 20 do mês anterior à prestação de serviços, a escala dos profissionais que atuarão para manter os serviços de atendimento as cirurgias, assistência médica, internamentos, avaliações;
- s) Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;
- t) Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados conforme item 17.2;
- u) Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- v) Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da UEPG em conjunto com a direção do HU-UEPG, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora licitado;
- w) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- x) Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações e utilizando o protocolo de cirurgia segura bem como demarcação de lateralidade;
- y) Os profissionais credenciados devem estar devidamente registrados no conselho de classe, com quitação da anuidade do ano vigente.
- z) A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários, contudo deverá a mesma apresentar documentos para cada profissional que deseje estar cadastrado.
- aa) Acompanhar e dar suporte a atividades educacionais e programas de residência na especialidade.
- ab) Elaborar protocolos clínicos específicos da especialidade quando demandados pelas direções.
- ac) Todos os profissionais deverão obrigatoriamente possuir certificado digital e CPF padrão ICP-Brasil do tipo A3 no formato cartão para a assinatura de documentação relativa a assistência em saúde no sistema de gestão hospitalar do HU-UEPG. O certificado e-CPF em formato cartão será utilizado diariamente para todas as rotinas no sistema de gestão hospitalar, sendo obrigatório o seu uso para assinatura nas ações e

registros do profissional no sistema. O profissional deverá manter um certificado e-CPF válido por todo o período de atividade no HU-UEPG. Os custos de aquisição e renovação do certificado e-CPF não serão de responsabilidade do HU-UEPG.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CRENCIADA/CONTRATADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG** das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

#### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> – GESTOR E FISCAL DO CREDENCIAMENTO**

A Gestão dos Contratos ficará a cargo da Direção Administrativa e a fiscalização através da Direção Técnica do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais– **HU-UEPG**, por nomeação através de Portaria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

É de competência do gestor:

- a) Exercer o acompanhamento e avaliação do contrato na forma prevista no caput do arts. 10, 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;
- b) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços de sua área de atuação;
- c) Aprovar a escala proposta pelo Responsável Técnico; O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

Para fins de fiscalização e subsidio ao gestor quanto a execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar a **CRENCIADA/CONTRATADA** a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- b) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se a **CRENCIADA/CONTRATADA** a obtenção de cópias dos registros e informações;
- c) As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- d) Emitir, quando solicitado pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**;
- e) Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**.

## **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, com a seguinte gradação:

- a) Entre 11 e 20 minutos – 10% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- b) Entre 21 e 30 minutos – 30% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- c) Entre 31 e 40 minutos – 40% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- d) Entre 41 e 60 minutos – 50% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada.

9.2 A aplicação da multa das horas escaladas e não realizadas é cumulativa no pagamento do mês de referência.

9.3 Para não incidir nas multas, a empresa CREDENCIADA deverá providenciar a substituição do prestador por outro habilitado com idêntica capacitação, informando tal fato ao GESTOR do contrato com antecedência mínima de 01 (um) dia útil à data de realização da escala.

9.4 A multa a que alude o subitem acima não impede que a UEPG rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

9.5 Pela não execução total ou parcial do objeto ou ainda falta de capacitação e condutas inapropriadas dos profissionais contratados, a UEPG, poderá aplicar à contratada as sanções na ordem que seguem:

- 1ª Advertência: realizada através de Notificação Extrajudicial após solicitação oriunda da Coordenação responsável pelo serviço;
- 2ª Advertência: através de Notificação Extrajudicial se a contratada é reincidente no fato;
- 3ª Aplicação de Multa: valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal do mês de referência se a contratada persiste na não conformidade que geraram as notificações anteriores ;
- 4º Encaminhamento para o Serviço de Credenciamento para trâmites de rescisão contratual;
- 5º Abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade (PAR) para decisões das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9.6 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO**

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no edital ou na legislação cabível, em especial, no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 11 – DA LEGISLAÇÃO**

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Estadual n.º 4.507/09, no Decreto Estadual n.º 2823/11 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA 12 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA 14 – DO DESCREDENCIAMENTO**

- a) Pelo Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA/CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;
- b) Pela CREDENCIADA/CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pelo Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**, nos termos legais;
- c) Por comum acordo entre as partes, mediante formalização de “Termo de Rescisão”, nos termos da lei;
- d) Por relevante interesse do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**, devidamente justificado;
- e) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA/CONTRATADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No caso da alínea “b” acima, o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG** e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

#### **CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS**

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e/ou Direção do Hospital Universitário, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Decreto Estadual n.º 10.086/2022, Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 4.507/09.

**CLÁUSULA 16 – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em uma via de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Nome do Sócio Administrador)  
(Nome da Empresa CONTRATADA)

\_\_\_\_\_  
Emerson Martins Hilgemberg  
Pró-Reitor Assuntos Administrativos

\_\_\_\_\_  
Assinatura Testemunha  
Nome Completo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Testemunha  
Nome Completo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**ANEXO I DO DECRETO N° 2485/2019**  
**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**  
**(Preenchimento obrigatório por todos os sócios da pessoa jurídica)**

Nome:				
Empresa:				
Cargo:			CPF:	
Órgão Contratante: HU-UEPG/UEPG			Contrato/Convênio n°:	
Telefone de contato:				
<b>ATENÇÃO</b>				
Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Estado, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:				
Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(s)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padrasto/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, **DECLARO**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto n° 2485/2019, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento publico, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade:

	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Trabalho como empregado, cooperado, sócio ou qualquer outra forma vinculado à pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Estado.	(   )	(   )
<b>POSSUO</b> um parente trabalhando ou vinculado ao Governo do Estado do Paraná, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista?	(   )	(   )
Administro ou sou sócio com poder de direção de pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Estado do Paraná.	(   )	(   )

Caso tenha respondido **SIM** à pergunta acima relacione no quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o Governo do Estado:

Nome	Parentesco	Cargo/Função	Órgão

Ponta Grossa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao artigo 3º do Decreto nº 2485/2019, declara, sob responsabilidade civil e criminal, que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Governador, da Vice-Governadora ou de servidor público que esteja investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, ou exercente de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, no âmbito do órgão ou entidade em que atua.

Ponta Grossa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
**1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO:** CHAMAMENTO PÚBLICO

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA MÉDICA - NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA.

**DEMANDANTE:** DIREÇÃO ADMINISTRATIVA - DIREÇÃO TÉCNICA - DIREÇÃO GERAL

**1.1 Descrição da necessidade da contratação | MOTIVAÇÃO DO ATO |** (art. 15, I, Dec.

10.086/22)

Considerando a necessidade de Prestação de Serviços na Especialidade de Anestesiologia para os pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Considerando que os Hospitais Universitários da UEPG, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde nº6542638 realiza cirurgias eletivas, cirurgias de urgência e emergência, consultas pré- anestésica e sedação em diversos exames;

Considerando que atualmente, o HU-UEPG, possui 6 salas cirúrgicas e REPAI;

Considerando que atualmente o HUMAI - possui 3 salas cirúrgicas e REPAI;

A prestação dos Serviços Médicos Anestesiologistas se classifica de caráter continuada e essencial para os Hospitais Universitários da Universidade Estadual de Ponta Grossa é fundamental para atender às demandas de urgência e emergência, cirurgias eletivas de média e alta complexidade e sedação em exames diversos. Assim serviço desempenha um papel crucial, para no tratamento de uma variedade de procedimentos complexos.

**1.2 Previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA, sempre que elaborado | Alinhamento com o planejamento da Administração** (art. 15, II, Dec.

10.086/22)

Descrição do Objeto	Linha do Item no PCA Médico Anestesiologista	Quantidade do Item no PCA
Médico Especialista em Anestesiologia	Os itens constam no PCA. linhas 4276 <a href="https://www.planejamento.pr.gov.br/Plano-de-Contratacoes-Anual-do-Estado-PCA-E-2024">https://www.planejamento.pr.gov.br/Plano-de-Contratacoes-Anual-do-Estado-PCA-E-2024</a> - v.19	Presencial - 5.070 horas mensais
	Os itens constam no PCA. linhas 4277 <a href="https://www.planejamento.pr.gov.br/Plano-de-Contratacoes-Anual-do-Estado-PCA-E-2024">https://www.planejamento.pr.gov.br/Plano-de-Contratacoes-Anual-do-Estado-PCA-E-2024</a> - v.19	Sobreaviso - 1.860 horas mensais

### 1.3 Requisitos da contratação(art. 15, III, Dec. 10.086/22)

#### 1.3.1 Requisitos básicos da prestação dos serviços:

Para a habilitação na modalidade credenciamento / chamamento público e, no que couber, nas contratações diretas, a elaboração do termo de referência e do edital deverão observar as regras e documentação constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Regulamento.

Os serviços na área Médica na especialidade de Anestesiologia requer diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC ou conforme legislação em vigor. Adicionalmente, o profissional deve estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Paraná e RQE com a especialidade de Anestesiologia. Os serviços prestados deverão ser realizados em regime de plantão presencial e sobreaviso.

O (a) contratado (a) obriga-se especialmente a:

- Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte,

hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

- Prestar os serviços de plantões, atendimentos, assistência e procedimentos solicitados pelos HOSPITAIS UNIVERSITARIOS DA UEPG nas quantidades, dias e horários definidos pela direção do HU;
- Responsabilizar-se pela realização dos serviços por profissionais pelos plantões, atendimentos, assistência e procedimentos solicitados;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA/ CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste Edital e no Contrato, em observância ao Decreto Estadual no 10086/2022.
- Acompanhar e dar suporte a atividades educacionais e programas de residência na especialidade.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços);
- Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.
- Elaborar protocolos clínicos específicos da especialidade quando demandados pelas direções.

### **1.3.2 Requisitos de habilitação complementares**

Para prestação de serviços Médicos, requer que os profissionais das empresas devem ser capacitados ao atendimento comprovando com título de Especialista em Anestesiologia, reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Regional de Medicina - CRM-PR.

## **1.4 Estimativas das quantidades para a contratação | Memória de Cálculo (art. 15, IV, Dec. 10.086/22)**

### **1.4.1 Quanto à forma de definição da quantidade a ser adquirida**

OS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS - UEPG atendem a três regionais de saúde do estado do Paraná, sendo: 3ª Regional de Saúde de Ponta Grossa, a 4ª Regional de saúde de Irati e a 21ª Regional de Saúde de Telêmaco Borba, o que impacta num grande número de atendimentos desde consultas pré-anestésicas, cirurgias eletivas, urgência e emergência e exames como necessidade de sedação.

### **1.4.2 Quanto à Memória de Cálculo**

O serviço de Médico Anestesiologista dos HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS - UEPG atendem procedimentos emergenciais 24 horas, sendo referência para toda a Região dos Campos Gerais no atendimento adulto e infantil de traumatologia, cirurgias neurológicas, cirurgia geral e maternidade, sendo que em todas estas especialidades demanda o serviços ininterrupto na prestação de serviços na especialidade de anestesiologia.

<b>Escala HU-UEPG</b>	<b>Qt de Salas</b>	<b>Dias no mês - média</b>	<b>Nº de Profissionais</b>	<b>Total de Plantão de 12 horas mês</b>	<b>Total de Horas mês</b>
<b>Plantão Presencial Diurno</b> - Segunda a Sexta feira - presencial	6 salas cirúrgica + REPAI	23	6	138	1.656
<b>Plantão Presencial Diurno</b> -Sábados ou Feriados	6 salas cirúrgica + REPAI	6	2	12	144
<b>Plantão Presencial Diurno</b> - Domingos -	6 salas cirúrgica + REPAI	5	1	5	60
<b>Plantão Presencial Diurno</b> -Para consultas, exames e avaliações conforme demanda- Segundas a sexta feira	1	23	1	23	276
<b>* Plantão Presencial Diurno - Presencial Exames de Hemodinâmica - Previsão de início 2º semestre de 2025</b>	1	31	1	1	372
<b>**Plantão noturno - Sobreaviso - Exames de Hemodinâmica - Previsão de início 2º semestre de 2025</b>	1	31	1	1	372
<b>Plantão Presencial Noturno</b> - Segundas a sexta-feira	6 salas cirúrgica + REPAI	<b>23</b>	<b>2</b>	<b>46</b>	<b>552</b>
<b>Plantão Presencial Noturno</b> – Sábados, Domingos e Feriados	6 salas cirúrgica + REPAI	<b>11</b>	<b>1</b>	<b>11</b>	<b>132</b>
<b>Plantão Sobreaviso</b> – Todos os dias do mês - sobreaviso	6 salas cirúrgica + REPAI	<b>31</b>	<b>12 hs dia 12 h s noite</b>	<b>62</b>	<b>744</b>
<b>Total de Plantões Presenciais</b>	6 salas cirúrgica + REPAI		<b>13</b>	<b>235</b>	<b>3.192</b>
<b>Total de Plantões</b>	6 salas	<b>31</b>	<b>2</b>	<b>62</b>	<b>1.116</b>

### **Demanda estimada dos serviços - Memória de Cálculo HU-UEPG**

- **Sobreaviso poderá se acionado para suprir exames com sedação e necessidade de ato anestésico.**
- **\* Previsão para início no 2º semestre 2025.**
- **\*\* Sobreaviso noturno específico para hemodinâmica.**
- **Nenhuma empresa poderá habilitar-se somente no lote sobreaviso.**
- **O quantitativo de cirurgias faz parte da contratulização dos HUs com a SESA, por tanto os agendamentos das cirurgias são conforme demanda e produção exigida pelo estado.**

### **Demanda estimada dos serviços - Memória de Cálculo - HUMAI**

<b>Escala HUMAI</b>	<b>Qt de Salas</b>	<b>Dias no mês - média</b>	<b>Nº de Profissionais</b>	<b>Total de Plantão de 12 horas mês</b>	<b>Total de Horas mês</b>
<b>Plantão Presencial Diurno - Segunda a Sexta feira -</b>	3 salas cirúrgica + REPAL	<b>23</b>	<b>3</b>	<b>69</b>	<b>828</b>
<b>Plantão Presencial Diurno - Sábados, Domingos e Feriados -</b>	3 salas cirúrgica +REPAL	<b>11</b>	<b>1</b>	<b>11</b>	<b>132</b>
<b>Plantão Presencial Diurno- 06 horas - Para Exames, consultas e avaliações conforme demanda- Segundas a sexta- feira</b>	<b>1</b>	<b>23</b>	<b>1</b>	<b>23</b>	<b>138</b>
<b>Plantão Presencial Noturno - Segunda a Sexta feira</b>	3 salas cirúrgica + REPAL	<b>23</b>	<b>1</b>	<b>23</b>	<b>276</b>
<b>Plantão Presencial Noturno - Sábados,</b>	3 salas cirúrgica + REPAL	<b>11</b>	<b>1</b>	<b>11</b>	<b>132</b>

Domingos e Feriados -					
* <b>Plantão Noturno Presencial</b> 2º Profissional - <u>Previsão para contratação no 2º Semestre de 2025</u>	3 salas cirúrgica + REPAI	<b>31</b>	<b>1</b>	<b>31</b>	<b>372</b>
<b>Total de Plantões Presenciais</b>			<b>5</b>	<b>91</b>	<b>1.878</b>
<b>Total de Plantões Sobreaviso Diurno e Noturno</b>			<b>2</b>	<b>62</b>	<b>744</b>

- **sobreaviso poderá se acionado para suprir exames com sedação e necessidade de ato anestésico.**
- ***Nenhuma empresa poderá habilitar-se somente no lote sobreaviso.***
- ***\*Abertura gestão de Alto Risco.***
- ***O quantitativo de cirurgias faz parte da contratulização dos HUs com a SESA, por tanto os agendamentos das cirurgias são conforme demanda e produção exigida pelo estado.***
- ***As consultas poderão ser realizadas no ambulatório Amadeu Puppi ou local a ser definido pela direção***
- ***Informar a proporção do sobreaviso.***

O regime presencial inicia quando o profissional encontra-se dentro da unidade hospitalar para realização de procedimento. Sendo contado no momento em que registra o ponto eletrônico, desta maneira transformando o regime de sobreaviso em presencial.

### **1.5. Levantamento de mercado: análise das soluções existentes no mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 15, V, Dec. 10.086/22)**

A solicitação de credenciamento de pessoa jurídica, visa a realização dos atendimentos da especialidade de médico anestesiológico, indispensável à manutenção das atividades assistenciais.

#### **1.5.1 Soluções Existentes no mercado**

Concurso público, processo seletivo simplificado, licitação e credenciamento de pessoa jurídica.

### 1.5.2 Análise das soluções existentes

Tendo em vista que não há previsão para a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado, e considerando a natureza indispensável dos serviços prestados pelos HOSPITAIS UNIVERSITARIOS UEPG, torna-se necessário buscar alternativas viáveis.

Além disso, conforme consulta realizada no site do CRM-PR verificou-se que o nº de profissionais registrados no município de Ponta Grossa é significativamente inferior ao de Curitiba, o que intensifica a busca por soluções que garantam a continuidade e qualidade das atividades hospitalares.

## Pesquisa Demografia dos Médicos no Paraná

**Agrupar Pesquisa Por**

Delegacia Regional  
 Especialidade  
 Cidade

**Filtrar Pesquisa Por**

Especialidade ANESTESIOLOGIA ▼  
Cidade PONTA GROSSA ▼  
Delegacia Regional Selecione uma opção ▼

**Pesquisar**

**Resultados Pesquisa (1)**

Especialidade	Quantidade	Masculino	Feminino
ANESTESIOLOGIA	50	36	14

## Pesquisa Demografia dos Médicos no Paraná

**Agrupar Pesquisa Por**

Delegacia Regional  
 Especialidade  
 Cidade

**Filtrar Pesquisa Por**

Especialidade ANESTESIOLOGIA ▼  
Cidade CURITIBA ▼  
Delegacia Regional Selecione uma opção ▼

**Pesquisar**

**Resultados Pesquisa (1)**

Especialidade	Quantidade	Masculino	Feminino
ANESTESIOLOGIA	635	331	304

Considerando que os Hospitais Universitários da UEPG, são os únicos a oferecer atendimento 100% SUS, com a remuneração dos profissionais por hora;

Considerando também que o número de profissionais registrados no CRM-PR se torna escasso para atender a demanda do mercado, resultando em uma oferta dos hospitais maior que a procura;

Adicionalmente deve-se considerar que o município conta com outros quatro hospitais que atendem tanto SUS quanto convênios e particulares, oferecendo condições de remuneração mais atraentes para os profissionais.

### **1.5.3 Conclusão quanto à solução a ser adotada e os motivos da escolha**

A solução recomendada é a abertura de um edital de credenciamento, que permite a participação de várias empresas inclusive empresas menores. Essa abordagem oferece diversas vantagens:

**Diversificação de Fornecedores:** Ao permitir que empresas menores se credenciem, amplia-se o leque de fornecedores potenciais, o que pode levar a uma maior competitividade e à melhoria dos serviços prestados.

**Atendimento à Demanda:** A participação de várias empresas pode ajudar a suprir a demanda de serviços, principalmente em um cenário onde a oferta de profissionais é limitada.

Portanto, a abertura do edital de credenciamento é uma estratégia eficaz para atrair uma variedade de prestadores de serviço, melhorar a qualidade e eficiência do atendimento, e garantir que as necessidades dos hospitais sejam adequadamente atendidas.

### **1.6 Estimativa do valor da contratação (art. 15, VI, Dec. 10.086/22)**

Estima-se que o valor total a ser contratado para o serviço médico anesthesiologista para os HOSPITAIS UNIVERSITARIOS da UEPG seja de R\$587.262,46 mensal, com previsão anual (12 meses) de contrato, totalizando o valor máximo de R\$10.125.117,60, segundo estimativa de valor unitário descrito no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	CUSTO ESTIMADO	CUSTO TOTAL MENSAL
Prestação de serviço em Médico Anestesiologista - Presencial	HU-UEPG 3.192; HUMAI 1.878	R\$191,42	R\$ 970.499,40
Prestação de serviço em Médico Anestesiologista - Sobreaviso	HU-UEPG 1.116; HUMAI 744	R\$63,81	R\$118.686,60

TOTAL MENSAL MÁXIMO - R\$1.089.154,45

TOTAL ANUAL MÁXIMO - R\$13.069.853,40

#### 1.6.1 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTOS:

Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, com a seguinte gradação:

- Entre 11 e 20 minutos – 10% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 21 e 30 minutos – 30% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 31 e 40 minutos – 40% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada;
- Entre 41 e 60 minutos – 50% do valor da hora como multa mais desconto da hora não executada.

A aplicação da multa das horas escaladas e não realizadas é cumulativa no pagamento do mês de referência.

Para não incidir nas multas, a empresa CREDENCIADA deverá providenciar a substituição do prestador por outro habilitado com idêntica capacitação, informando tal fato ao GESTOR do contrato com antecedência mínima de 01 (um) dia útil à data de realização da escala.

A multa a que alude o subitem acima não impede que a UEPG rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

Pela não execução total ou parcial do objeto ou ainda falta de capacitação e condutas inapropriadas dos profissionais contratados, a UEPG, poderá aplicar à contratada as sanções na ordem que seguir:

1ª Advertência: realizada através de Notificação Extrajudicial após solicitação oriunda da Coordenação responsável pelo serviço;

2ª Advertência: através de Notificação Extrajudicial se a contratada é reincidente no fato;

3ª Aplicação de Multa: valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal do mês de referência se a contratada persiste na não conformidade que geraram as notificações anteriores ;

4º Encaminhamento para o Serviço de Credenciamento para trâmites de rescisão contratual;

5º Abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade (PAR) para decisões das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

## 1.7 DAS METAS:

1.7.1. Os indicadores de produção (tempo consultas e atividade cirúrgica) serão extraídos do sistema eletrônico da instituição e do mapa cirúrgico de cada profissional contratado.

1.7.2 Centro cirúrgico tem funcionamento 24 horas dia para tanto .

1.7.3 A marcação cirúrgica é vinculada ao agendamento cirúrgico.

1.7.4 Somente as direções (Geral, Administrativa e Técnica) podem autorizar fechamento de agendas de ambulatorios, cancelamentos ou remarcações de cirurgias eletivas.

1.7.5 O cancelamento ou remarcação de cirurgia eletiva sem autorização da Direção caracterizará falta contratual.

1.7.6 Fica informado a CONTRATADA que havendo necessidade será ofertado **MUTIRÕES CIRÚRGICOS** conforme demanda da CONTRATANTE e direções.

## 1.8 Descrição da solução como um todo – Objeto Técnico (art. 15, VII, Dec. 10.086/22)

- Emergência/urgência- por via de SAMU para o setor de Emergência/Urgência do HU- UEPG, sendo solicitado avaliação/condução pelo médico plantonista
- Via Central Reguladora de Leitos do Estado- através de contato com o Núcleo Interno de Regulação NIR do HU- UEPG, advindo de outras unidades de saúde, regionais, ou unidades hospitalares, sendo sempre necessário o aceite pela especialidade de acordo com a disponibilidade de leitos no HU- UEPG no momento da solicitação e entendimento do Serviço que a solicitação é pertinente a especialidade.
- Através de agendamento prévio de SESA, em datas e horários pré definidos e contratualizados

### **1.9 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 15, VIII, Dec. 10.086/22)**

Considerando a análise estrutural, tecnológica e potencial para ampliar os atendimentos, mais de uma empresa poderá assumir a demanda.

### **1.10 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 15, IX, Dec. 10.086/22)**

É importante destacar que a integralidade a assistência é concebida como um conjunto articulado de ações e serviços de saúde e que é um dos princípios doutrinários da política do Estado brasileiro para a saúde, como direito e como serviço. Dessa forma, pretende-se otimizar as cirurgias bem como dar andamento aos exames que necessitam de sedação .

Ao Anestesiologista compete: Prestar assistência médica a todos os pacientes internados nos HUs que necessitem passar por procedimentos cirúrgicos tanto eletivos, como urgência e emergência. Deverá realizar evolução de todos os procedimentos bem como prescrição médica no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela instituição para liberação de medicamentos. Ser integrante da equipe de cirurgia segura implantado nas Unidades Hospitalares. Atender consultas pré anestésicas, fornecer informações aos pacientes e familiares. Em situações de pacientes graves deverá acompanhar seu transporte até a unidade crítica. Deverá acompanhar até a alta na sala de recuperação pós anestésica-REPAI. Não sair da Unidade antes da Chegada do próximo plantonista. Zelar pelas normas da instituição. Seguir com rigor os horários previstos nas escalas de cirurgia. Ser integrante do processo acompanhamento junto ao programa de residência médica.

### **1.11 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 15, X, Dec. 10.086/22)**

Na assinatura do contrato a direção do hospital em conjunto com as empresas contratadas, realizará reunião para definir escalas, protocolos e procedimentos. Assim como organizar e disponibilizar as demandas institucionais de forma integral.

### **1.12 Contratações correlatas e/ou interdependentes(art. 15, XI, Dec. 10.086/22)**

O serviço multiprofissional será otimizado para garantir que o atendimento ao paciente ocorra de forma integral.

**1.13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável(art. 15, XII, Dec. 10.086/22)**

No termo de referência deverão ser inseridas as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 363 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

Art. 363. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - que observe a Resolução CONAMA nº 20 , de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VI - que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075 , de 1º de abril de 2009.

**1.14 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina(art. 15, XIII, Dec. 10.086/22)**

Considerando o Parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal no 8.080/1990 que dispõe:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

Os serviços que se deseja contratar serão utilizados de forma integral nas unidades hospitalares da UEPG atendidas pelo serviço de anestesiologia, como condição para a promoção e recuperação da saúde dos pacientes internados. Por fim, esta contratação manterá o atendimento, de forma a garantir a eficiência e efetividade dos serviços oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Paraná. A não contratação dos serviços acarretará em prejuízos à população que necessita de atendimento hospitalar nesta instituição, tendo em vista que a Universidade Estadual de Ponta Grossa.

## ANEXO 1

### MAPA DE RISCO

(adaptado de anexo IV da IN nº 05/2017/SEGES/MPGD)

Risco	Causa	Dano/ Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
1. Recusa em assinar o contrato.									
2. Licitação deserta ou com lote deserto.									
3. Incapacidade da empresa vencedora em cumprir com o compromisso assumido									
4. Prestação dos serviços de baixa qualidade									
5.									
6.									
7.									
8.									

## MATRIZ DE RISCO

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo
		<b>PROBABILIDADE</b>				

**CNPJ** 80.257.355/0001-08 – **Inscrição Estadual:** Isenta  
Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais

**Responsável pela Elaboração:** Simonei Bonatto

**Revisão1:** 04/09/2024 Simonei Bonatto

**Revisão 2:** 01/10/2024 Simonei Bonatto

**Data da Elaboração:** 04 de setembro de 2024

**Simonei Bonatto**  
Diretor Administrativo

**Dr. Marcelo Rezende Young Blood**  
Diretor Técnico

**Emerson Martins Hilgemberg**  
Pró-Reitor Assuntos Administrativos

## ANEXO VII

**TERMO DE REFERÊNCIA**

ÁREA SOLICITANTE: DIREÇÃO ADMINISTRATIVA / DIREÇÃO TÉCNICA / DIREÇÃO GERAL - HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS UEPG

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1 Abertura de Edital de Credenciamento / Chamamento Público** destina-se a credenciar pessoas jurídicas médicas na especialidade de Anestesiologia para atender aos Hospitais Univesitários da UEPG para realizar consultas pré-anestésica, ato anestésico em procedimentos cirúrgicos, exames com sedação, hemodinâmica, demais procedimentos descritos no Estudo Técnico Preliminar.

**1.2 Detalhamento do objeto**

Realizar consultas pré-anestésica, ato anestésico em procedimentos cirúrgicos, exames com sedação, hemodinâmica, plantão em sobreaviso e demais procedimentos descritos no Estudo Técnico Preliminar.

**1.3 Lotes:**

LOTE 01 - MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - HU-UEPG

**1.3 - Presencial****1.4 - Sobreaviso**

A prestação dos serviços médicos em **ANESTESIOLOGIA** consiste em atendimento ambulatorial, assistência médica, avaliações de pacientes internados, salas cirúrgicas, plantões presenciais, atendimentos e procedimentos médicos, bem como participação em escala de sobreaviso quando necessário.

Lote	Quantidade de Horas mensais	Valor por Hora	Valor Mensal
1.1 Médico Anestesiologista -Plantão Presencial	3.192	R\$191,42	R\$610.996,68
1.2 Médico Anestesiologista -Plantão Sobreaviso	1.116	R\$63,81	R\$71.208,24
Valor Total Mensal			R\$682.204,92

A empresa credenciada deverá realizar todos os procedimentos do lote de forma proporcional ao quantitativo assumido. A especialidade médica exigida para este lote deverá ser comprovada por meio do CRM-PR - RQE.

**LOTE 02 - MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - HUMAI E AMADEU PUPPI****2.1 - Presencial****2.2 - Sobreaviso**

A prestação dos serviços médicos em **ANESTESIOLOGIA** consiste em atendimento ambulatorial, assistência médica, avaliações de pacientes internados, salas cirúrgicas, plantões presenciais, atendimentos e procedimentos médicos, bem como participação em escala de sobreaviso quando necessário.

Lote	Quantidade de Horas mensais	Valor por Hora	Valor Mensal
------	-----------------------------	----------------	--------------

2.1 Médico Anestesiologista -Plantão Presencial	1.878	R\$191,42	R\$359.477,37
2.2 Médico Anestesiologista -Plantão Sobreaviso	744	R\$63,81	R\$47.472,16
Valor Total Mensal			R\$406.949,53

A empresa credenciada deverá realizar todos os procedimentos do lote de forma proporcional ao quantitativo assumido. A especialidade médica exigida para este lote deverá ser comprovada por meio do CRM-PR - RQE.

#### **1.4 O VALOR MÁXIMO DO EDITAL ANUAL É DE R\$1.089.154,45**

#### **1.5 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1.5.1 Para os LOTES: **01 e 02 - MÉDICO ANESTESIOLOGISTA** a prestação de serviços compreende:

- Realizar a avaliação pré-anestésica;
- Realizar o ato anestésico;
- Acompanhar o paciente durante o período de permanência na REPAI, até a sua transferência para a unidade de internação;
- Prestar assistência médica a todos os pacientes internados nos HUs que necessitem passar por procedimentos cirúrgicos tanto eletivos, como urgência e emergência;
- Deverá realizar evolução de todos os procedimentos bem como prescrição médica no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela instituição para liberação de medicamentos;
- Ser integrante da equipe de cirurgia segura implantado nas Unidades Hospitalares;
- Atender consultas pré anestésicas, fornecer informações aos pacientes e familiares;
- Em situações de pacientes graves deverá acompanhar seu transporte até a unidade crítica;
- Deverá acompanhar até a alta na sala de recuperação pós anestésica-REPAI;
- Não sair da Unidade antes da Chegada do próximo plantonista;
- Zelar pelas normas da instituição;
- Seguir com rigor os horários previstos nas escalas de cirurgia;
- Ser integrante do processo acompanhamento junto ao programa de residência médica;
- Justificar por escrito a Direção Técnica do Hospital Universitário, dos eventuais motivos de força maior que impeçam a realização da cirurgia.

1.6 Somente será possível ao profissional/empresa credenciado habilitar-se em lote de sobreaviso na razão de um terço (1/3) das horas presenciais que integrarem a escala de especialidades.

1.7 Todo profissional/empresa deve manter-se na escala presencial durante o período de contrato, para que possa continuar integrando a escala de sobreaviso.

1.8 Na existência de vínculo com mais de uma empresa, os horários de trabalho devem ser compatíveis entre si e a carga horária de trabalho obedecer os limites previstos em lei.

1.9 Quando solicitado/chamado, o profissional escalado deverá chegar ao Hospital no máximo em 01(uma) hora, não podendo ser concomitante com outra atividade remunerada de qualquer natureza.

1.10 Quando em sobreaviso, havendo necessidade de atividade presencial, será pago o valor correspondente ao presencial.

## 2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando a necessidade de Prestação de Serviços na Especialidade de Anestesiologia para os pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Considerando que a região dos Campos Gerais, possui apenas o Hospital Universitário Regional referenciado 100% SUS, com porte para atendimento cirurgicos e exames com sedação.

Considerando que os Hospitais Universitários da UEPG, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde nº6542638 realiza cirurgias eletivas, cirurgias de urgência e emergência, consultas pré- anestésica e sedação em diversos exames;

Considerando que atualmente, o HU-UEPG, possui 6 salas cirúrgicas e REPAI;

Considerando que atualmente o HUMAI - possui 3 salas cirúrgicas e REPAI;

Considerando que a prestação dos Serviços Médicos em Anestesiologia se classifica de caráter continuada e essencial para os Hospitais Universitários da Universidade Estadual de Ponta Grossa é fundamental para atender às demandas de urgência e emergência, cirurgias eletivas de média e alta complexidade e sedação em exames diversos. Assim serviço desempenha um papel crucial, para no tratamento de uma variedade de procedimentos complexos.

## 3. DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Edital de credenciamento é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir do 16.º (décimo sexto) dia útil da data da publicação do aviso, no Diário Oficial do Estado, jornal de circulação estadual e no sítio eletrônico oficial ([www.uepg.br/licitacao](http://www.uepg.br/licitacao)).

3.2 O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, desde que respeitada a vigência do credenciamento, caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da **CONTRATANTE**, expressamente demonstrados, com a anuência da **CREDENCIADA/CONTRATADA** nos termos do estabelecido no Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2022.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1 Das obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:

- ad) Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações constantes do Edital;
- ae) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- af) Prestar os serviços de plantões, atendimentos, assistência e procedimentos solicitados pelos HOSPITAIS UNIVERSITARIOS DA UEPG nas quantidades, dias e horários definidos pela direção do HU;
- ag) Responder por quaisquer prejuízos que seus sócios, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio dos Hospitais Universitário da **UEPG** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- ah) Responder tecnicamente pelos procedimentos executados, independente do período de vigência do presente edital;
- ai) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (**em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços**);
- aj) Justificar ao Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais– **HU-UEPG** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, nos termos previstos no Item 1.6.1 item “i”;
- ak) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA/CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato, em observância ao disposto no artigo 167 § 3.º do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;
- al) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**;
- am) Cumprir as demandas de agendamentos cirúrgicos elaboradas pelo Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais– **HU-UEPG**;
- an) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- ao) Apresentar, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;
- ap) Manter as informações e dados do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais “– **HU-UEPG** em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CREDENCIADA/CONTRATADA à sanção prevista no art. 197, III do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

- aq) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- ar) Responsabilizar-se pela realização dos serviços: consultas especializadas, cirurgias, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Classe e certificado de especialista nas respectivas áreas e RQE;
- as) Prestar os serviços solicitados nos endereços dos Hospitais Universitários da UEPG nas quantidades, dias e horários definidos pela direção do HU;
- at) Designar e informar a direção do HU-UEPG o nome do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- au) Fornecer por escrito (modelo padrão do HU) à direção do HU-UEPG até o dia 20 do mês anterior à prestação de serviços, a escala dos profissionais que atuarão para manter os serviços de atendimento as cirurgias, assistência médica, internamentos, avaliações;
- av) Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;
- aw) Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados conforme item 17.2;
- ax) Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- ay) Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da UEPG em conjunto com a direção do HU-UEPG, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora licitado;
- az) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- ba) Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações e utilizando o protocolo de cirurgia segura bem como demarcação de lateralidade;
- bb) Os profissionais credenciados devem estar devidamente registrados no conselho de classe, com quitação da anuidade do ano vigente.
- bc) A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários, contudo deverá a mesma apresentar documentos para cada profissional que deseje estar cadastrado.
- bd) Acompanhar e dar suporte a atividades educacionais e programas de residência na especialidade.
- be) Elaborar protocolos clínicos específicos da especialidade quando demandados pelas direções.
- bf) Todos os profissionais deverão obrigatoriamente possuir certificado digital e-CPF padrão ICP-Brasil do tipo A3 no formato cartão para a assinatura de documentação relativa a assistência em saúde no sistema de gestão hospitalar do HU-UEPG. O certificado e-CPF em formato cartão será utilizado diariamente para todas as rotinas no sistema de gestão hospitalar, sendo obrigatório o seu uso para assinatura nas ações e registros do profissional no sistema. O profissional deverá manter um certificado e-CPF válido por todo o período de atividade no HU-UEPG. Os custos de aquisição e renovação do certificado e-CPF não serão de responsabilidade do HU-UEPG.

## **4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS – HU-UEPG**

- g) Definir, por meio da direção do HU-UEPG, agendamento cirúrgico, de consultas, internações e mapa cirúrgico;
- h) Proporcionar todas as condições necessárias, para que a empresa contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;
- i) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- j) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- k) Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da empresa contratada nas dependências do Hospital quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato;
- l) Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

## **5. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

5.1 A UEPG juntamente com a direção do HU-UEPG constituirá uma Comissão de Gestão de Contratos para avaliar a prestação dos serviços junto ao Hospital, atuando também como fiscal dos contratos.

5.2 Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA/CONTRATADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

5.3 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

## **6. SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

## **7. RECURSO ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias previstas no:

Ação: 8171

Dotação Orçamentária: 3390.34.23

7.2 Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

## **8. GESTOR E FISCAL DO CREDENCIAMENTO**

8.1 A Gestão dos Contratos ficará a cargo da Direção Administrativa e a fiscalização através da Direção Técnica do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais–**HU-UEPG**, por nomeação através de Portaria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

8.2 É de competência do gestor:

Exercer o acompanhamento e avaliação do contrato na forma prevista no caput do arts. 10, 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

- a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços de sua área de atuação;
- b) Aprovar a escala proposta pelo Responsável Técnico;

- c) O gestor anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - d) Assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
- 8.3 Para fins de fiscalização e subsídio ao gestor quanto a execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:
- e) Solicitar a CREDENCIADA/CONTRATADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
  - f) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se a CREDENCIADA/CONTRATADA a obtenção de cópias dos registros e informações;
  - g) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
  - h) Emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**;
  - i) Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – **HU-UEPG**.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

9.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.3 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA do atendimento de obrigações já contratadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Fornecimento/serviços e ou Nota de Empenho.

9.4 O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, /configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.5 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

9.6 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

9.7 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e da Lei Federal n.º 14.133/2021 e seu Decreto Regulamentador Decreto 11.878/2024.

9.8 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponta Grossa, 01 de outubro de 2024.

Simonei Bonatto  
**Diretor Administrativo**

**Dr. Marcelo Rezende Young Blood**  
Diretor Técnico

**Emerson Martins Hilgemberg**  
Pró-Reitor Assuntos Administrativos